



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 2896/2005		
Ementa ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1798 (A), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE.		
Data da Norma 22/03/2005	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/12/2008	Norma Relacionada Resolução n° 3334/2008	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA****RESOLUÇÃO Nº 2.896, DE 22 DE MARÇO DE 2.005.**

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.798A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUANTO AO USO DA TRIBUNA LIVRE.”

(Projeto de Resolução nº 023/05, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Windson Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

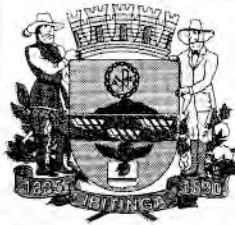
Art. 1º - O Artigo 290 da Resolução nº 1.798A, de 20 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ART. 290 - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – POR CONVITE:

- a)** mediante convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador,
- b)** o convidado, a critério da presidência em data e pelo tempo por esta determinado, discursará sobre o assunto o qual foi convidado a falar;
- c)** a matéria a ser exposta deve ser de interesse do município;
- d)** aberta a Sessão e verificada a presença, antes de se iniciar os Expedientes, o convidado adentrará no recinto do Plenário e tomará assento no lugar reservado para esse fim;
- e)** nesse momento a Sessão será suspensa pelo Senhor Presidente;
- f)** o tempo de suspensão perdurará enquanto o convidado falar e não computará no de duração da Sessão;
- g)** a saudação oficial ao convidado será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar;
- h)** o tempo determinado pelo Presidente para uso da palavra do orador poderá ser prorrogado até a metade desse tempo;
- i)** o Presidente da Câmara poderá interromper o uso da Tribuna quando a matéria exposta sair do assunto o qual foi convidado ou quanto a linguagem do orador for imprópria, cometendo abuso ou desrespeito;
- j)** a decisão do Presidente é irrecorrível;
- k)** qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador, pelo tempo de 03 (três) minutos, para indagar ou questionar o assunto exposto, sem direito a réplica.

II – POR SOLICITAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

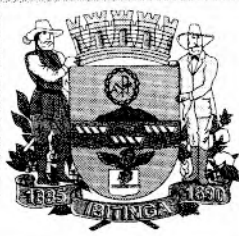
- a) mediante inscrição prévia em livro próprio, na Secretaria da Câmara, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;
- b) no ato da inscrição deverá apresentar:
- 1- comprovante de domicílio eleitoral no Município;
 - 2- indicação, expressa, da matéria a ser exposta.
- c) os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;
- d) o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- 1- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
 - 2- a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;
- e) a decisão do Presidente será irrecorrível;
- f) terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;
- g) ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição;
- h) a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, a critério do Presidente da Mesa, quando se tratar de assuntos relevantes ao interesse público;
- i) o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
- j) o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
- k) a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- l) qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem direito a réplica."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

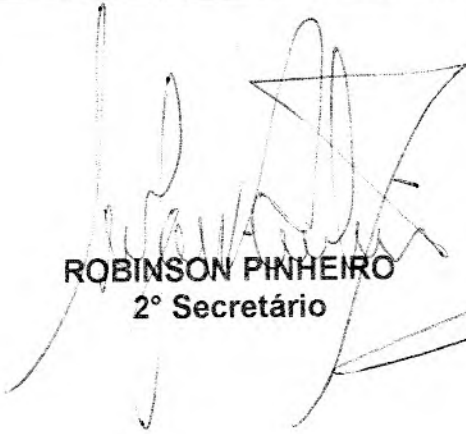
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de março de 2.005.



DR. SILNEY JOSÉ VIEIRA
Vice – Presidente


WINDSON PINHEIRO
Presidente

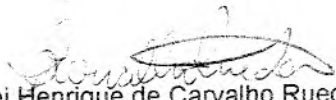


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA


ROBINSON PINHEIRO
2º Secretário


GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de março de dois mil e cinco (2005).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa